



LEI Nº 958/84

"Estima a Receita e fixa a Despesa Pública do Município de Juazeiro" para o exercício de 1985 e dá outras providências!

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Governamental do Município de Juazeiro, para o exercício de 1985, composto pelas Receitas do Tesouro Municipal e dos Órgãos da Administração Descentralizada, estima a Receita em Cr\$15.048.442.643,00 (QUINZE BILHÕES, QUARENTA E OITO MILHÕES, QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS MIL E SEISCENTOS E QUARENTA E TRÊS CRUZEIROS).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos, inclusive do produto de operações de crédito, na forma da legislação em vigor, segundo as especificações do Anexo I e compreendendo o seguinte desdobramento:

1 - <u>RECEITA DO TESOUREO MUNICIPAL</u>	Cr\$	Cr\$
1.1. - <u>RECEITAS CORRENTES</u>		11.276.265.000
1.1.1. Receita Tributária	1.724.000.000	
1.1.2. Receita de Contribuições	267.500.000	
1.1.3. Receita Patrimonial	190.000.000	
1.1.4. Receita Industrial	760.000.000	
1.1.5. Receita de Serviços	90.000.000	
1.1.6. Transferências Correntes	7.455.565.000	
1.1.7. Outras Receitas Correntes	789.200.000	



1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$3.737.117.643
1.2.1. Operações de Crédito	1.183.717.643
1.2.2. Alienação de Bens	10.000.000
1.2.3. Transferências de Capital	2.544.400.000
Sub - Total	15.014.382.643

2 - RECEITA PRÓPRIA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	
DESCENTRALIZADA	34.060.000
(Exclui Transferências do Tesouro Municipal)	
Total	15.048.442.643

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constantes dos subenxos que integram o Anexo II , conforme os seguintes acréscimos:

1 - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
01 - Legislativa	416.500.000
03 - Administração e Planejamento	4.541.127.143
04 - Agricultura	897.003.000
06 - Defesa Nacional e Segurança	
08 - Pública	42.900.000
09 - Educação e Cultura	2.371.045.000
10 - Habitação e Urbanismo	1.715.683.500
11 - Indústria, Comércio e Serviços	873.828.000
13 - Saúde e Saneamento	1.339.500.000
15 - Assistência e Previdência	1.375.620.000
Sub - Total	15.014.382.643
2 - DESPESA À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS DOS	Cr\$
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA	34.060.000
Total	15.048.442.643



21.02 - DESPESAS POR ÓRGÃOS

01 - Poder Legislativo	
1.1. Câmara Municipal de Vereadores	416.500.000
02 - Poder Executivo	
2.1. Gabinete do Prefeito	1.548.070.000
2.2. Secretaria de Administração	2.022.783.412
2.3. Secret. Desenv. Ativid. Econômicas	1.524.544.000
2.4. Secret. Desenv. Ativid. Sociais	4.537.621.000
2.5. Secretaria de Finanças	422.420.000
2.6. Secret. Obras e Serv. Públicos	4.542.443.500
Sub - Total	15.014.382.643
03 - Despesa a conta de recursos próprios dos órgãos da Administração Descentralizada	
	34.060.000
Total	15.048.442.643
04 - <u>DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS</u>	
	10.962.215.251
1 - 1.1. Despesas de Custeio	
	8.652.356.251
1.2. Transferências Correntes	2.299.859.000
2 - <u>DESPESAS DE CAPITAL</u>	
	4.052.167.392
2.1. Investimentos	3.668.744.892
2.2. Inversões Financeiras	11.120.000
2.3. Transferências de Capital	372.302.500
Sub - Total	15.014.382.643
3 - <u>DESPESA À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA</u>	
	34.060.000
Total	15.048.442.643



rizado a:

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo auto

- I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total do orçamento, deduzido deste, o valor previsto para Operações de Crédito; utilizando-se dos recursos provenientes do ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadorias, e do Fundo de Participação do Municípios - FPM.
- II - Abrir créditos suplementares até o limite de 40% do total das receitas fixadas, na conformidade da Lei Federal n. 4.320 de 17 de março de 1964;
- III - Realizar operações de crédito até a importância de Cr\$1.183.717.643.000 (UM BILHÃO, CIENTO E OITENTA E TRÊS MILHÕES, SETECENTOS E DEZESSETE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E TRÊS CRUZEIROS), para atender aos investimentos constantes do Programa de Trabalho do Governo Municipal;
- IV - Designar órgãos para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias desde que atendam aos interesses da Administração.

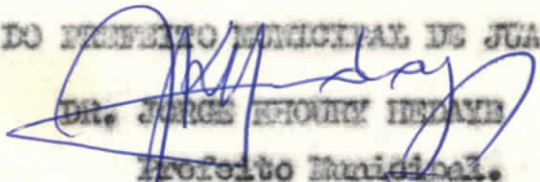
Art. 5º - As Despesas das Entidades da Administração Descentralizada serão discriminadas em seus respectivos orçamentos, aprovados por Decreto do Poder Executivo.

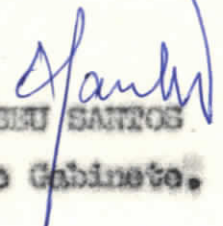


Art. 6º - O Poder Executivo adotará as providências necessárias para que os gastos públicos se conservem compatíveis com o comportamento da receita, a fim de manter na execução o equilíbrio orçamentário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na partir de 1º de janeiro de 1985.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, em
19 de novembro de 1984.


DR. JORGE ELVINO REZENDE
Prefeito Municipal.


DR. ELISEU SANTOS
Chefe do Gabinete.